PROCESSO Nº 067/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI № 087/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO

MAIO/2022.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI № 087/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE DOS CARGOS DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E FISCAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MENSAGEM Nº 022/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 26 de majo de 2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO 02/06/2022

SECRETARIA

Exma Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE Nesta

> Senhora Presidente. Senhoras e Senhores Vereadores.

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que cria cargos públicos de provimento efetivo de Analista de Meio Ambiente e Fiscal de Meio Ambiente.

O Projeto visa atender mais uma etapa para que o Município de Tabuleiro do Norte passe a integrar o Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA, passando a ser órgão alienador ambiental.

Saliente-se que esta Augusta Casa já aprovou Complementar nº.: 002/2021 e a Lei Municipal nº.: 2.123/2022, visando disciplinar o licenciamento e a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Assim, de modo a atender o Art. 6°, da Resolução COEMA n°.: 07/2019, tornando o município ente com capacidade de exercer o licenciamento ambiental, necessário se faz a criações dos presentes cargos públicos.

Assim, rogamos a Va. Exa., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise em regime de URGÊNCIA e, consequente a sua CAMADA C CAMARA MUNICIPAL

aprovação.

Atenciosamente.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!



DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLADO SOB Nº





PROJETO DE LEI Nº <u>\$\frac{91}{2022}\$</u>,

DE 26 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DOS CARGOS DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E FISCAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte, 03 (três) cargos de Analista de Meio Ambiente e 03 (três) cargos de Fiscal de Meio Ambiente, conforme atribuições e remunerações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

| REMUNERAÇÃO | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
|------------------|---|--|
| QUALIFICAÇÃO | Nível superior completo nas áreas de: Arquitetura Engenharia Florestal Engenharia Agronômica Engenharia Aubiental Onémica Industrial | Biologia Geologia Geografia Tecnologia em Saneamento Ambiental Economia |
| ATRIBUIÇÕES | Exercer a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; realizar o monitoramento ambiental; analisar a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. | Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas na legislação ambiental; controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. |
| QTDE. | 03 | 03 |
| CARGA HORÁRIA | 30h | 30h |
| CARGO | ANALISTA DE MEIO AMBIENTE | FISCAL DE MEIO AMBIENTE |

Rildson Rabels Upsconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E FISCAL DE MEIO AMBIENTE COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que dispõe sobre a criação de 3(três) cargos de Analista de Meio Ambiente e 3 (três) cargos de Fiscal de Meio Ambiente com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tabuleiro, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. MOTIVAÇÃO

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas, a título de vencimento base, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo da seguinte premissa, que todos os cargos *poderão* ser preenchidos imediatamente, após a entrada em vigor da Lei sancionada.

Note-se que o Projeto que se destina a atender mais uma etapa para que o do Município de Tabuleiro do Norte passe a integrar o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, passando assim a ser órgão alienador ambiental.

salo unicon

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!





Note-se que, no ordenamento jurídico do âmbito municipal, foram publicadas as Leis nº 002/2021 e nº 2.123/2022, que visam disciplinar o licenciamento e a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente.

Neste trilhar, e buscando atender ao dispositivo do art. 6 °, da Resolução COEMA Nº 07/2019, que tornará o município, um ente, capaz de exercer o licenciamento ambiental, se faz portanto necessária a criação dos presentes cargos públicos.

O resultado da criação de cargos e funções por Unidade Gestora, que geram impacto aumentativo nos exercícios de 2022 (proporcional a 7 meses), 2023 e 2024 ou seja que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo:

Em Reais

| EXERCÍCIO DE 2022* | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|------|-------------|--------------|-------------|----------|-------------|-----------|------------|
| CARGO | CARGA HORÁRIA | QTDE | REMUNERAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | FÉRIAS | 13º SALÁRIO | INSS 21% | TOTAL |
| ANALISTA DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 63.000,00 | 1.750,00 | 5.250,00 | 14.700,00 | 84.700,00 |
| FISCAL DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 63.000,00 | 1.750,00 | 5.250,00 | 14.700,00 | 84.700,00 |
| TOTAL | | 6 | 6.000,00 | 18.000,00 | 126.000,00 | 3.500,00 | 10.500,00 | 29.400,00 | 169.400,00 |

^{*}Valores proporcionais a 7 meses

Em Reais

| EXERCÍCIO DE 2023 | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|------|-------------|--------------|-------------|----------|-------------|-----------|------------|
| CARGO | CARGA HORÁRIA | QTDE | REMUNERAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | FÉRIAS | 13º SALÁRIO | INSS 21% | TOTAL |
| ANALISTA DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 108.000,00 | 3.000,00 | 9.000,00 | 25.200,00 | 145.200,00 |
| FISCAL DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 108.000,00 | 3.000,00 | 9.000,00 | 25.200,00 | 145.200,00 |
| TOTAL | | 6 | 6.000,00 | 18.000,00 | 216.000,00 | 6.000,00 | 18.000,00 | 50.400,00 | 290.400,00 |

Em Reais

| EXERCÍCIO DE 2024 | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|----------|-------------|--------------|-------------|-----------|-------------|------------|------------|
| CARGO | CARGA HORÁRIA | QTDE | REMUNERAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | FÉRIAS | 13º SALÁRIO | INSS 21% | TOTAL |
| ANALISTA DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 108.000,00 | 3.000,00 | 9.000,00 | 25.200,00 | 145.200,00 |
| FISCAL DE MEIO AMBIENTE | 30H | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 | 108.000,00 | 3.000,00 | 9.000,00 | 25.200,00 | 145.200,00 |
| TOTAL | 6 | 6.000,00 | 18.000,00 | 216.000,00 | 6.000,00 | 18.000,00 | 50.400,00 | 290.400,00 | |

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

edicio 2017 - Sign





| Exercício | Receita corrente Líquida estimada* (a) | Despesa total com pessoal estimada (b) | % Estimado da despesa sobre RCL (b/a) | Limite Legal art. 20, III, b, LRF | |
|-----------|---|--|--|---|--|
| 2022 | 85.309.174,25 | 41.730.396,69 | 48,92% | 54,00% | |
| 2023 | 91.195.507,27 | 41.849.996,69 | 45,89% | 54,00% | |
| 2024 | 97.487.997,28 | 41.849.996,69 | 42,93% | 54,00% | |

^{*}Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à criação dos cargos de Analista de Meio Ambiente e Fiscal do Meio Ambiente, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Tabuleiro do Norte.

Tabuleiro do Norte, 25 de maio de 2022.

Ana Paula Chagas Secretária de Finanças Portaria 003/2021

ANA PAULA CHAGAS Secretária de Finanças







DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

<u>Objeto da Despesa:</u> Criação de 03(três) cargos de analista de meio ambiente e 3(três) cargos de fiscal de meio ambiente com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo no município de Tabuleiro do Norte.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Finanças do Município de Tabuleiro do Norte-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Tabuleiro do Norte, 25 de maio de 2022.

Ana Paula Chagas Secretária de Finanças Pertaria 003/2021

ANA PAULA CHAGAS Secretária de Finanças







PARECER TÉCNICO CONJUNTO N. º 019/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 087/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Luciana Rodrigues Magalhães Soares.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que "dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, dos cargos de analista de meio ambiente e fiscal de meio ambiente, e dá outras providências".

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento





Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de criação de cargos públicos de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei n. ° 087/2022 visa criar cargos públicos de provimento efetivo de Analista de Meio Ambiente (03 cargos) e Fiscal de Meio Ambiente (03 cargos), para operacionalizar/efetivar os procedimentos para concessão de licenças ambientais e sua fiscalização, conforme leitura do artigo 6°, da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, que dispõe sobre as atividades de impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental dos Municípios, que assim dispõe:

[...]

Art. 6°. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

§ 1° - O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo:

- I Órgão ambiental capacitado;
- II Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;
- III Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;





- IV Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
- V Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental;
- VI Equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior. (grifo nosso).
- § 2° Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art.5°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011.

Nesse sentido, após a aprovação por esta Casa, da Lei Complementar n. ° 002/2021, que instituiu e regulamentou o licenciamento ambiental para atividades consideradas de impacto local e da Lei Municipal n.º 2.123/2022, que dispôs sobre alteração da estrutura administrativa, esse projeto de lei vem, como já dito anteriormente, para atender o disposto na Resolução Estadual acima mencionado, em conformidade do que preconiza o normativo, sendo consequência a criação desses cargos para execução das atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATU, já que esta é a Secretaria responsável pela gestão ambiental.

Portanto, a proposição legislativa pretende criar esses cargos públicos e atribuições que possibilitem a efetivação da municipalização do Licenciamento Ambiental, sendo já sua terceira etapa para cumprir esse objetivo.

Sendo assim, é possível, que o licenciamento ambiental para essas atividades de impacto local passe a ser de competência do Município, não mais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, vindo a desburocratizar e trazer para o Município a gestão ambiental.







Deste modo, de modo a atender o art. 6º, da Resolução do COEMA, que dá ao Município a capacidade de exercer o licenciamento ambiental, necessário se faz a criação dos presentes cargos objeto do projeto em análise.

Por se tratar de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos em âmbito municipal, com criação de suas respectivas atribuições, importando em aumento de despesa, se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. ° 101/2000).

Ato contínuo o projeto veio acompanhado de estudo de impacto financeiroorçamentário subscrito pela autoridade competente, qual seja a Secretária de Finanças, atestando a existência de recursos e dotação para arcar com o aumento com pessoal e adequação à legislação orçamentária municipal (PPA, LDO e LOA), conforme exigência do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Nesta senda, conclui-se que o Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, está respeitando os ditames legais, portanto, em total observância à legislação pertinente, conforme os argumentos suprarreferidos.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. º 087/2022.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 07 de junho de 2022.

word Radiones modelhoes societ

Ver. Luciana Rodrigues Magalhães Soares

RELATORA





20º SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERIODO DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA 16º LEGISLATURA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.

1º discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação no âmbito do município de Tabuleiro do Norte dos Cargos de analista de Meio Ambiente e Fiscal de Meio ambiente e dá outras providências.

| VEREADORES: | | | | | | | | |
|---|--|----------|---------------|----------|--|--|--|--|
| | VOTO | | | | | | | |
| | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência | | | | |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | | | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | | | | | |
| ANTÔNIO RODRIGUES NETO | X | | | | | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | | | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | X | | | | | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | | | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | | × | | | | | | |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | - | | | | |
| LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES | X | | | | | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | X | | | | | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | X | | | | | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | \prec | | | | | | | |
| RESULTADO: | | | | | | | | |
| APROVADO por: () unanimidade () votos favorá () ausentes | veis (L) | votos c | ontra () abs | stenções | | | | |
| relation | To the state of th | | | | | | | |
| MARIA DE LOURDES FREIF | RE MAIA | LIMA | | | | | | |
| Presidente | | | | | | | | |
| JOHNON | | | | | | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | - 1º Sec | cretário |) | | | | | |
| | | | | | | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERIODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação no âmbito do município de Tabuleiro do Norte dos Cargos de analista de Meio Ambiente e Fiscal de Meio ambiente e dá outras providências.

| VEREADORES: | VOTO | | | | | | |
|---|----------|---------|---------------|----------|--|--|--|
| | 610.0 | 1 | VOTO | | | | |
| A V D T D C T D V O C T D | SIM | NÃO | Abstenção | Ausência | | | |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS | X | | | | | | |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA | X | | | | | | |
| ANTÔNIO RODRIGUES NETO | × | | | - | | | |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO | X | | | | | | |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES | × | | | | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA | | X | | | | | |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | | | | |
| LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES | X | | | : | | | |
| MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE | × | | | | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | X | | | | | | |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA | X | | | 1 | | | |
| RESULTADO: | | | | | | | |
| APROVADO por: () unanimidade () votos favorávo () ausentes | eis (💉) | votos c | ontra () abs | stenções | | | |
| Ulhuais | | | | , | | | |
| MARIA DE LOURDES FREIRI | E MAIA | LIMA | | | | | |
| Presidente | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| JOEKov | | | | | | | |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA - | - 1º Sec | retário | | | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI № 087/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DOS CARGOS DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E FISCAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte, 03 (três) cargos de Analista de Meio Ambiente e 03 (três) cargos de Fiscal de Meio Ambiente, conforme atribuições e remunerações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 23 de junho de 2022.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente da comissão

ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Vice-Presidente

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA Presidente



